



## ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de parceria com o Instituto Paternidade Responsável de Lages/SC, que atua no município há treze anos.

Importante salientar que a Constituição Federal inseriu o direito a dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável na Constituição Federal artigo 226, parágrafo 7º. Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal que para atender diretamente o público mencionado, destaca-se o Parecer Técnico que justifica a necessidade da contratação de organização especializada.

Considerando que a referida OSC previamente credenciada já realizava os serviços de Prevenção ao uso de drogas; Potencialização da pessoa humana; Conscientização da gravidez na adolescência e Assistência social. Analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a mesma por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois trata-se de projeto cancelado, prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

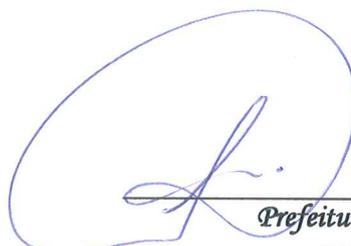
Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito da parceria, a escolha da OSC citada por prestar serviços de notória qualidade para conscientização da gravidez na adolescência e referência em projetos para potencialização da pessoa humana.

Isto exposto, entendemos que a dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, opina-se pela aprovação, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Anita Garibaldi/SC, 09 de Maio de 2018.

  
**Rodrigo Fernandes Suppi**  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC.- Secretaria de Planejamento e Administração.  
mail: [planejamento@anitagaribaldi.sc.gov.br](mailto:planejamento@anitagaribaldi.sc.gov.br) Telefone: 49-3543-0191/3543-0214  
Endereço: Praça Paulino Granzotto, nº 20 - Centro - Anita Garibaldi/SC. CEP: 88590-000

  
Barrag  
Furtos

  
Gandra